



**Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Departamento de Matemática**

RESOLUÇÃO DM N° 01/20, DE 04 DE MAIO de 2020.

Aprova o Regulamento para Avaliação de Pedidos de Remoção e de Redistribuição de Docentes para o Departamento.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento às decisões da 20ª Assembleia do DM, de 28 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que, em seus artigos 36 e 37, dispõem sobre a remoção e a redistribuição de servidores públicos federais;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE 31/09, de 3 de setembro de 2009 que, em seu artigo 8º, determina como uma das atribuições da Assembleia Departamental “deliberar conclusivamente sobre solicitações de remoção de docentes e de servidores técnico-administrativos”;

CONSIDERANDO a Portaria DIR 285/09 de 1º de abril de 2009, que estabelece os “procedimentos operacionais a serem adotados para a formalização de pedidos de Remoção de servidores entre órgãos de Unidades localizadas em municípios diferentes ou Redistribuição de servidores para outra Instituição”;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação de Pedidos de Remoção e de Redistribuição de Docentes para o Departamento de Matemática.


Luciano Coutinho dos Santos
Chefe do Departamento de Matemática
CEFET - MG

Prof. Luciano Coutinho dos Santos
Chefe do Departamento de Matemática



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Departamento de Matemática

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE PEDIDOS DE REMOÇÃO E DE REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES PARA O DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2º — Este Regulamento estabelece os procedimentos para a instrução e avaliação dos pedidos de remoção e de redistribuição de docentes para o Departamento de Matemática (DM), em conformidade com o disposto pelas Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela Resolução CEPE 31/09, de 3 de setembro de 2009 e pela Portaria DIR 285/09, de 1º de abril de 2009.

Parágrafo Único — A submissão de pedido de remoção ou de redistribuição para avaliação pelo Departamento de Matemática do CEFET-MG não gera para o docente interessado o direito a ser removido ou redistribuído, importando apenas em registro do seu interesse a eventual movimentação consoante o estrito interesse da Administração.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO OU DE REDISTRIBUIÇÃO

Art. 3º — O docente lotado em outro departamento do [CEFET/MG](#) ou outra instituição federal de ensino e interessado em ser removido ou redistribuído para o DM deve solicitar consulta e aprovação de seu pedido à Assembleia Departamental do DM.

Parágrafo Único — A consulta a que se refere o *Caput* deve ser encaminhada à Chefia do DM por meio de processo administrativo, devidamente protocolizado no CEFET-MG, instruído, minimamente, pelos seguintes documentos:

I — Carta dirigida ao Chefe do DM, explicitando os motivos do seu interesse em compor o corpo docente do DM;

II — Currículo no formato da plataforma Lattes, cuja última atualização não deve ser anterior a 120 (cento e vinte) dias da data de submissão do seu pedido de consulta;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Departamento de Matemática

III — Plano de trabalho para os dois anos subsequentes à sua lotação no DM, caso seu pedido de remoção ou de redistribuição seja aprovado;

IV — Carta de liberação da chefia imediata da Unidade de origem.

Art. 4º — A Comissão de Avaliação dos pedidos de remoção ou redistribuição deverá ser indicada pelo Núcleo de Ensino que detém a prerrogativa do cargo e aprovada pela Assembleia Departamental.

§ 1º — A Comissão a que se refere o *Caput* será formada por, no mínimo, quatro docentes em efetivo exercício, sendo pelos menos 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

§ 2º — A Comissão emitirá relatório e parecer sobre os pedidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de encerramento dos pedidos para a Chefia do Departamento, com a aprovação em Assembleia.

§ 3º — A Comissão deverá analisar, no mínimo, os seguintes itens nos pedidos, conforme interesse da Administração:

- I. Titulação acadêmica;
- II. Experiência em ensino;
- III. Experiência em pesquisa;
- IV. Experiência em extensão;
- V. Experiência em gestão acadêmica;
- VI. Experiência em orientações

Art. 5º — São atribuições da Comissão de Avaliação:

- I. Detalhar os itens referentes ao parágrafo 3º do Art. 4º;
- II. Realizar entrevistas com os solicitantes;
- III. Emitir relatório descritivo e parecer conclusivo à Chefia do Departamento;
- IV. Realizar as diligências que se fizerem necessárias.

Art. 6º — A critério da Comissão, o servidor interessado poderá ser convidado para entrevista ou apresentação de seminário presencial no CEFET-MG ou por videoconferência, em data determinada para defender sua proposta de trabalho.



**Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Departamento de Matemática**

Art. 7º — A Comissão pedirá ao solicitante uma carta de liberação da Chefia imediata da Unidade de origem emitida em data não posterior a quinze dias da data de realização de sua entrevista.

Art. 8º — Após o recebimento do parecer da Comissão pela Chefia do DM, a Assembleia do Departamento deverá se manifestar conclusivamente sobre a matéria num prazo máximo de 15 dias corridos.

Parágrafo único — Após deliberação da Assembleia do Departamento, a Chefia do DM encaminhará ao solicitante ofício comunicando a decisão.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Departamental.

Art. 10 — O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data da sua publicação.